



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 42ª reunião, realizada em 20 de setembro de 2012

1 Em 20 de setembro de 2012, reuniu-se a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do
2 Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de
3 Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte.
4 Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Carlos Alberto
5 Santos Oliveira / Rander Abrão Tostes e Evilânia Alfenas Moreira – representantes dos
6 usuários de recursos hídricos; Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado / Patrícia
7 Generoso Thomaz, Geraldo Antunes da Conceição / Gustavo Tostes Gazzinelli –
8 representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos; Amarildo
9 José Brumano Kalil – representante do poder público estadual; Ailton Fernandes Lima e
10 Osny Zago – representantes do poder público municipal. **Assuntos em pauta. 1)**
11 **ABERTURA.** O presidente Carlos Alberto Santos Oliveira declarou aberta a 42ª reunião
12 da Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS DOS**
13 **CONSELHEIROS.** O conselheiro Osny Zago comentou sobre incêndios que destruíram
14 parte da vegetação do Parque Nacional da Serra da Canastra. De acordo com o
15 conselheiro, foram destruídos cerca de 50 mil hectares dentro do parque e mais 30 mil
16 hectares, aproximadamente, no entorno e em propriedades particulares. O conselheiro
17 destacou que a situação foi amenizada com a chegada da chuva, além do trabalho de
18 combate aos incêndios. **3) APROVAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES DA CTIL.**
19 Aprovada por unanimidade a ata da 39ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal,
20 realizada em 5 de junho de 2012, com abstenção do conselheiro Ailton Fernandes Lima.
21 A ata da 38ª reunião, de 19/3/2012, foi retirada de pauta pela Presidência, considerando
22 que já havia sido aprovada pela CTIL na reunião de 5/6/2012. **4) PROCESSOS PARA**
23 **EXAME E JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INFRAÇÕES**
24 **ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO IGAM. 4.1) Antônio Arquimedes**
25 **Borges de Oliveira. Processo PM nº 0383 08 0002, Auto de Infração nº 13006/2008.**
26 **Unai/MG.** Processo baixado em diligência pela Presidência para que o IGAM analise os
27 documentos que foram apresentados pela empresa, nesta sessão, e esclareça a dúvida
28 levantada pelo empreendedor. Durante a discussão do processo, o representante da
29 empresa fez leitura de ofício encaminhado pelo IGAM, datado de 3/8/2011, em que é
30 informado que se encontrava em análise de reconsideração no órgão as portarias de
31 indeferimento de outorga relativas aos processos 02816/2009 e 02817/2009. Com base
32 nessa manifestação do empreendedor, o presidente Carlos Alberto Santos Oliveira
33 decidiu baixar o processo em diligência e recomendou que toda a documentação
34 apresentada fosse protocolada para subsidiar a análise do IGAM. O presidente solicitou
35 ainda que o empreendedor se reunisse com as áreas técnica e jurídica do IGAM para que

36 possam ser feitos os esclarecimentos necessários. **4.2) Posto RZG / Domingos Zema**
37 **Ltda. Processo nº 023/05/09, Auto de Infração 033629/2007. Araxá/MG.** Recurso
38 indeferido por unanimidade com a confirmação da penalidade de advertência, nos termos
39 do parecer jurídico do IGAM. **4.3) Companhia de Saneamento de Minas Gerais**
40 **(Copasa). Processo nº 001/2006-C, Auto de Infração nº G-000005/06. Montes**
41 **Claros/MG.** Processo baixado em diligência, conforme decisão da Presidência, para que
42 a Procuradoria do IGAM apresentasse relato, na próxima reunião, esclarecendo se foi
43 formalizado pedido de outorga antes das autuações e respondendo os demais
44 questionamentos levantados durante as discussões nesta sessão. A conselheira Evilânia
45 Alfenas Moreira declarou seu impedimento e informou que irá se abster de votar neste
46 processo. Em seguida, solicitou esclarecimentos sobre o cálculo dos valores das multas.
47 A conselheira destacou ainda que, analisando as informações do processo e dos anexos
48 encaminhados, constatou que a Prefeitura de Montes Claros protocolou processo de
49 canalização de curso d'água, “que foi objeto da autuação por ter feito desvio e
50 canalização sem a devida outorga” e formalizou esse processo quatro meses antes de ter
51 sido autuada. “Trata-se do processo 1406/2006, formalizado em 26/3/2006”, informou a
52 conselheira, questionando por que esse processo citado não teria sido considerado na
53 análise, pelo IGAM, do Auto de Infração e do recurso. A representante da procuradoria
54 Janaína de Oliveira Lima esclareceu que os valores indicados foram aplicados na
55 vigência do decreto 44.309, que “tinha penas maiores”. “O fiscal chega ao valor através
56 do porte das atividades, se é leve, grave ou gravíssima, e pela intervenção. E foi
57 considerada a regra de transição do novo decreto em vigor. Foi feita a conversão e foram
58 consideradas ainda duas agravantes.” “Foram aplicadas as agravantes previstas no artigo
59 69, inciso II, que são ‘maior gravidade dos fatos, tendo em vista as suas consequências
60 para a saúde pública e para o meio ambiente’; dolo; dano sobre área de preservação
61 permanente e reserva legal; e resultar em dano às coleções hídricas, incluindo os seus
62 alvéos e margens. Foram retiradas as agravantes ‘maior gravidade dos fatos’ e ‘dolo’.”
63 Em resposta a questionamento feito pelo conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli, a
64 procuradora do IGAM informou que, de acordo com o parecer, não foi considerada a
65 agravante de dolo “em razão do seu caráter subjetivo”. O conselheiro Geraldo Antunes
66 da Conceição questionou se o processo formalizado em 2006, anterior à autuação, não
67 foi levado em consideração no momento da aplicação das penalidades. O conselheiro
68 Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado solicitou que fosse esclarecido se houve
69 solicitação de outorga antes da autuação. A representante da procuradoria Janaína de
70 Oliveira Lima informou que não constam dos autos cópia de pedido de outorga. O
71 conselheiro Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado opinou que, no caso de ter havido
72 solicitação de outorga antes da autuação, “valeria tirar a agravante de dolo”, e sugeriu
73 que o parecer do IGAM fosse votado nesta sessão. O conselheiro Gustavo Tostes
74 Gazzinelli fez a seguinte ponderação: “Se solicitaram a outorga e não receberam, e
75 tocaram a obra, então, houve dolo.” O conselheiro questionou, ainda, o que se entende
76 por “subjetivo” na avaliação da agravante de dolo, conforme destacado pela
77 Procuradoria. A representante da procuradoria Janaína de Oliveira Lima esclareceu que o

78 pedido de outorga não foi mencionado na defesa do Auto de Infração nem no recurso. A
79 conselheira Evilânia Alfenas Moreira citou a página 66 do processo no qual estaria
80 mencionado o número do processo de outorga formalizado em nome da Prefeitura de
81 Montes Claros, com despacho do Narc Norte de Minas para a FEAM e deferimento em
82 10/1/2007. O conselheiro Rander Abrão Tostes solicitou que a Procuradoria esclarecesse
83 as datas de solicitação de outorga, de início das obras e das autuações, para melhor
84 avaliação da CTIL. O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli sugeriu que o processo
85 fosse “melhor instruído” com os esclarecimentos solicitados nesta sessão e que fossem
86 apresentadas imagens do local da intervenção “para os conselheiros terem a dimensão do
87 que foi a intervenção e a área ambiental que existia antes, para analisarem o nível do
88 impacto que ocorreu”. O conselheiro solicitou ainda à Procuradoria do IGAM uma
89 “exposição objetiva da memória de cálculo que fez a redução dos valores das multas”. O
90 conselheiro Ailton Fernandes Lima concordou com a manifestação do conselheiro
91 Gustavo Tostes Gazzinelli e sugeriu ainda que fossem pautados os processos 001/2006-
92 A, 001/2006-B e 001/2006-C e “que todas as peças sejam juntadas ao processo para
93 serem analisadas com clareza”. “O processo requerido de outorga é de 22/3/2007 e
94 conseguiu outorga em 2007; e a Sagendra realizou a obra no início de 2006. Se não foi
95 doloso, foi culposo”, destacou o conselheiro. O conselheiro Antônio Thomas Gonzaga
96 Mata Machado reiterou sua sugestão para que o processo fosse julgado nos termos do
97 parecer do IGAM. “Vai mandar para a Procuradoria analisar o que ela já analisou?
98 Porque o processo se arrasta desde 2006. Se for assim, não se vai julgar nada.” A
99 representante da procuradoria Janaína de Oliveira Lima esclareceu que, na página 67 do
100 processo, existe uma papeleta de despacho do Narc do Norte de Minas enviando
101 processo de LP da Prefeitura de Montes Claros à FEAM, referente a retificação,
102 canalização e urbanização do córrego Pai Grande; e também processo de outorga
103 01406/2006 e Apef 221/2006. “Informa que foi feita publicação do referido processo e
104 que será enviado posteriormente. Menciona os números do processo, mas, quanto aos
105 autos do processo de outorga, não tem e não é informado quando foi formalizada.” A
106 representante da Copasa, Márcia Antonieta Cruz Trigueiro, se manifestou nesta sessão
107 nos seguintes termos: “Nos autos, não se comprova, em momento algum, o dano
108 provocado pela Copasa, e o que ela fez ali foram obras que, como concessionária no
109 município de Montes Claros, ela é obrigada a fazer. Na época, havia um processo
110 judicial com liminar que determinava à Copasa fazer as obras de esgotamento sanitário
111 no município. Isso não é justificativa para se fazer uma obra sem a devida outorga no
112 momento, mas dano efetivo não ocorreu. O que vemos é que a multa está sendo aplicada
113 e cobrada somente da Copasa. Pelo parecer, o município foi considerado responsável e a
114 consultora Sagendra também, e o DAI está em nome só da Copasa. O que tem que se
115 observar também nesses autos é o dano ambiental provocado. Não houve dano. A obra
116 tinha que ser feita na época, ainda mais com a liminar. Diante desses fatos que estou
117 explicando aqui, a Copasa pede que seja isenta da cobrança dessa multa ou que a mesma
118 seja dividida entre os três entes, os réus desses processos.” O conselheiro Rander Abrão
119 Tostes registrou pedido de esclarecimentos ao IGAM. “Tenho duas questões. Parece que

120 foi formalizado o pedido no início de 2006 – março ou abril –, e a portaria foi publicada
121 no dia 5/1 ou 10/1. O que precisamos saber é se, nesse período entre a solicitação e a
122 publicação, foram iniciadas as obras. E, se foram, isso incorreu em penalidade? Ou seja,
123 mesmo tendo sido protocolado e não tendo a publicação da outorga, ela estava
124 incorrendo em alguma penalidade? Essa é a primeira questão. A segunda é a seguinte:
125 nesse caso, como ficaria a pena, se tem três entes envolvidos, sendo corresponsáveis? É
126 a mesma pena para cada um ou essa pena é dividida? Eu acho que devem ser
127 esclarecidas essas duas coisas.” **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA.** Presidente Carlos
128 Alberto Santos Oliveira: “A Presidência já tem uma solução: este processo vai ser
129 baixado em diligência, porque a representante da procuradoria, Janaína, falou, com muita
130 clareza, e suscitou a minha dúvida se existe pedido de outorga antes da lavratura do Auto
131 de Infração. Se isso for verdade ou se não for, ela vai esclarecer e vai trazer um relatório
132 sucinto e claro a respeito desse pedido. No que diz respeito às multas, as três empresas
133 foram multadas: a Prefeitura de Montes Claros, a construtora e a Copasa. E, no que diz
134 respeito à redução do valor da multa, só para esclarecer, é o seguinte: o decreto anterior
135 falava que a multa era ‘R\$ 200 mil’ e o decreto atual fala que é ‘R\$ 30 mil’. É muito
136 simples, não tem benefício nenhum. E, por fim, a Copasa, mesmo com a ação judicial,
137 não tinha o direito de fazer obra sem licença ambiental. Fica, então, o processo baixado
138 em diligência para que venha na próxima reunião com esses esclarecimentos,
139 principalmente o esclarecimento a respeito da outorga. Eu gostaria também que se
140 trouxesse uma miniexplicação a respeito da subjetividade do dolo.” **OUTRAS**
141 **CONSIDERAÇÕES.** Procuradora Carmem Lúcia dos Santos Silveira: “Em relação à
142 Copasa, eu gostaria de dizer o seguinte: em 30 anos de processos no COPAM, eu nunca
143 vi nenhuma outorga em processo de LP de canalização de abastecimento de água. Seja
144 para canalização de curso d’água ou abastecimento público, eu nunca vi. Porque a
145 outorga vem quando da operação do empreendimento. Então, se entrou com processo de
146 LP, entrou, em princípio, na viabilidade ambiental pela qual passa todo empreendimento
147 neste Estado. Nos 30 anos de trabalho no COPAM, eu nunca vi LP com outorga para
148 nenhum empreendimento. Então, eu tenho para mim, só pelo que vi do julgamento, que
149 ela não tinha outorga e iniciou as obras. Só a título de esclarecimento. Além disso, se
150 tivesse ocorrido degradação, o fiscal estaria omissos, porque ele era obrigado, inclusive, a
151 autuar pela degradação causada. O fato de não ter comprovado a degradação não o
152 exime, em hora nenhuma, dessa excludente do fato de não ter outorga. Quanto à
153 explicação da multa, ao se fixar os valores da multa, é levado em conta todo o passado
154 de cada empreendimento. Se, por um acaso, não teve aplicação de nenhuma multa em
155 relação àquele empreendimento em que a Copasa foi autuada, vai para a faixa mínima da
156 multa. Caso tenha incorrido em uma multa gravíssima, já vai para o máximo. Isso é
157 caracterizado quando o passado dela se resumir a três anos, ou seja, nos três anos, não
158 tenha tido anteriormente nenhuma penalidade. Se teve uma penalidade leve nesses três
159 anos anteriormente, vai para um terço; grave, dois terços; e vai para o patamar máximo
160 quando for gravíssima. Em relação à aplicação do 96, é uma regra de transição básica.
161 Enquadra-se o empreendedor, quando da aplicação da infração, no 44.309 e transporta

162 também, da forma que se encontrava, para o 44.844, sem retirar nenhuma agravante nem
163 aplicando nenhuma atenuante. Da forma que está, será transportado, mesmo porque a
164 aplicação, quando da fixação do valor da multa, aí, sim, para se fixar em qual patamar,
165 além desse patamar de antecedência em relação às infrações administrativas
166 anteriormente, tem que se aplicar as circunstâncias atenuantes e agravantes. Atenuante e
167 agravante são para a fixação do valor da multa, jamais como excludente ou redução de
168 multa. Para isso, existem outros instrumentos.” Conselheira Patrícia Generoso Thomaz:
169 “Eu gostaria de sugerir também o fundamento para a excludente do dolo. Ela falou que
170 trata-se de subjetivo, mas não há um fundamento mais aprofundado. Dentro do princípio
171 da necessidade de fundamentação, até como a sugestão da Presidência para trazer, na
172 próxima reunião, alguma coisa a respeito da questão do dolo subjetivo, por que foi
173 excluído ou não, gostaria de sugerir também que essa dúvida fosse sanada.” Presidente
174 Carlos Alberto Santos Oliveira: “No direito, existe a interpretação, e a questão da
175 subjetividade do dolo é de complicadíssima explicação. Entendeu a procuradora do
176 IGAM por excluir o dolo e, no momento da explicação, eu entendi perfeitamente. A
177 Copasa, mediante um contrato e a necessidade pública que ela tem de exercer aquele
178 serviço, não ia lá para fazer a obra praticando dolo.” Conselheiro Geraldo Antunes da
179 Conceição: “Eu gostaria de ouvir da colega procuradora. Temos dois processos: se é um
180 desdobramento do processo, haverá penas de aplicação de cobrança dessas multas para
181 todos os autuados na mesma proporção? A procuradora da Copasa perguntou e pediu,
182 em última instância, que a multa fosse dividida para os três autuados. Eu quero que
183 constem as minhas perguntas: – com relação ao processo de 2006, se houve ou não o
184 processo de outorga; – e com relação à aplicabilidade dessa multa para os três autuados.
185 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “A Silvanéia nos passou algumas fotografias, e
186 acho que, às vezes, as fotografias nos ajudam a entender o contexto do lugar. A senhora
187 da Copasa falou que não teve dano ambiental, mas, no entanto, se entendeu que houve,
188 aqui no processo. Então, eu gostaria que trouxessem fotos mais ilustrativas do caso,
189 porque essas são cópia do xerox e não nos dão nenhuma condição. Acredito que tanto a
190 Copasa quanto a empresa e a prefeitura devem registrar bem essas situações. E peço que
191 se coloque uma tabela bem didática sobre essa questão dos valores e que, nas próximas
192 vezes em que se fizer esse tipo de questão de transição da multa aplicada de um decreto
193 para outro, que se faça isso de maneira mais fácil de entendermos. As fotos que estão
194 aqui são fotos da obra, mas não tem fotos do lugar antes da obra. Para entendermos o
195 tipo de dano ambiental que foi feito, precisamos saber o que tinha lá antes. Precisamos
196 disso para podermos analisar, de fato, se houve dolo, porque, dependendo do que existia
197 lá naquele local, pode-se dizer ‘a empresa foi totalmente negligente’, ‘mesmo a
198 prefeitura pedindo, ela não podia ter seguido isso aqui’”. Presidente Carlos Alberto
199 Santos Oliveira: “Nós vamos ter que julgar o processo com essas informações, que são
200 as únicas que existem.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Se está baixando em
201 diligência, eu acho que essa diligência pode solicitar à Copasa, à prefeitura e à empresa
202 para apresentar os registros dos locais onde elas dizem que não houve dano ambiental
203 antes da obra iniciada. Isso pode fazer parte da diligência. Então, eu peço que se inclu

204 esse pedido na diligência. Presidente Carlos Alberto Santos Oliveira: “Aí, a situação fica
 205 um pouco complicada. É uma diligência complicada de se fazer. O Auto de Infração é
 206 muito claro. Se não me falha a memória, o Auto de Infração fala que se executaram obras
 207 sem a licença ambiental ou sem a outorga. É a isso que nós temos que nos ater: sem a
 208 licença e sem a outorga.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Nós estamos falando
 209 de dolo sobre uma área de preservação permanente que foi atingida. As empresas, trato a
 210 construtora quanto a Copasa, estão alegando que não houve esse dano ambiental. Então,
 211 elas têm que provar que não houve. Elas podem falar que não têm registro fotográfico,
 212 mas, no caso, a CTIL pode solicitar, na diligência, que apresentem isso. Se não
 213 apresentarem, vamos analisar sem a apresentação.” Presidente Carlos Alberto Santos
 214 Oliveira: “Eu até ia colocar em votação esse pedido, mas, na nossa Câmara Técnica
 215 Institucional e Legal, nós não temos que ter aqui, em princípio, essa preocupação do
 216 dano ambiental, nós temos que fazer o julgamento na adequação do que está escrito nos
 217 autos. Por essa razão, a Presidência está rejeitando o pedido de fazer essa verificação.”

218 **4.4) Construtora Sagendra. Processo nº 001/2006-B, Auto de Infração nº G-**
 219 **000004/2006. Montes Claros/MG.** Processo baixado em diligência conforme a decisão
 220 do item anterior. **5) MINUTA DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL**
 221 **2013/2017 DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. Apresentação:**
 222 **IGAM.** A Câmara Técnica Institucional e Legal aprovou por unanimidade a minuta do
 223 edital do processo eleitoral 2013/2017 dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas
 224 Gerais conforme apresentado pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias
 225 Hidrográficas, do IGAM, com as seguintes modificações, que também foram aprovadas
 226 por unanimidade: – Nova redação para o Caput do Artigo 10: “Art. 10. Para fins de
 227 cadastro/inscrição para as vagas reservadas para a sociedade civil, as entidades
 228 representantes de classes ou categorias profissionais deverão apresentar os seguintes
 229 documentos, além dos previstos no art. 4º:”; – Nova redação para o parágrafo 2º do
 230 Artigo 6º: “§2º As instituições de representantes de usuários de recursos hídricos
 231 poderão se cadastrar/inscrever à vaga para membro daquele segmento mediante
 232 apresentação dos documentos exigidos no artigo 4º, §1º e de comprovante da vinculação
 233 entre o nome ou razão social que consta no certificado de outorga apresentado e a
 234 instituição.” – Inclusão de item no Anexo I estabelecendo os prazos de início e de
 235 término do processo de divulgação do edital. Durante a discussão da norma, houve
 236 consenso para a substituição, no parágrafo 1º do Artigo 7º, da expressão “devem estar
 237 cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas – CEEA” por “podem
 238 estar cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas – CEEA”, e a
 239 adequação do parágrafo 2º em função dessa mudança. **6) ANÁLISE DA**
 240 **REGULARIDADE DO PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ DA BACIA**
 241 **HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA E JAGUARI E CONVALIDAÇÃO**
 242 **DOS ATOS. Apresentação: IGAM.** A Câmara Técnica Institucional e Legal acatou a
 243 proposta apresentada pelo IGAM, nesta sessão, e aprovou, por unanimidade, com
 244 abstenção da conselheira Patrícia Generoso Thomaz, a convalidação dos processos
 245 eleitorais promovidos no âmbito do Comitê PJ para os mandatos de 2009/2011 e de

246 2011/2013, na forma integrada que foi realizada nos comitês PCJ, e a prorrogação do
247 atual mandato dos membros e da diretoria do Comitê PJ, nos termos do Parágrafo Único
248 do Artigo 22-B da Deliberação Normativa CERH nº 04/2002. **7) DESEQUIPARAÇÃO**
249 **DO CONSÓRCIO PCJ DAS FUNÇÕES DE ENTIDADE EQUIPARADA À**
250 **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA E**
251 **JAGUARI. Apresentação: IGAM.** A Câmara Técnica Institucional e Legal aprovou
252 por unanimidade a desequiparação do Consórcio PCJ das funções de entidade
253 equiparada à agência de bacia hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari, nos termos dos
254 pareceres técnico e jurídico do IGAM, com abstenções das conselheiras Evilânia Alfenas
255 Moreira e Patrícia Generoso Thomaz. **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve
256 manifestações. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o
257 presidente Carlos Alberto Santos Oliveira agradeceu a presença de todos e declarou
258 encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

259
260 **APROVAÇÃO DA ATA**

261
262
263 **Carlos Alberto Santos Oliveira**
264 **Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**

265
266
267 **Rander Abrão Tostes**

268
269
270 **Evilânia Alfenas Moreira**

271
272
273 **Antônio Thomas Gonzaga Mata Machado**

274
275
276 **Patrícia Generoso Thomaz**

277
278
279 **Geraldo Antunes da Conceição**

280
281
282 **Gustavo Tostes Gazzinelli**

283
284
285 **Amarildo José Brumano Kalil**

288
289
290
291
292

Ailton Fernandes Lima

Osny Zago